



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Pinhal da Serra
Processo Administrativo nº 247/2021
Processo de Compra nº 247/2021
Edital de Pregão Presencial nº 37/2021
Tipo de julgamento: **MAIOR OFERTA**

O **PREFEITO DE PINHAL DA SERRA**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 30 de novembro de 2021 (terça-feira)**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, localizada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, n. 1294, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 09/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando **A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA – RS, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (PÚBLICA OU PRIVADA) OU À COOPERATIVA DE CRÉDITO**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Observação: Esta licitação obedecerá às resoluções de nº 3.402/2016, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do BACEN.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, visando **A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA – RS, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (PÚBLICA OU PRIVADA) OU À COOPERATIVA DE CRÉDITO**, prestando os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos, doravante denominados como “servidores da administração direta”, conforme especificado no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

1.2 Deverá ser considerado o número aproximado de 234 (duzentos e trinta e quatro) servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato.

1.3 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.4 Não serão aceitas propostas financeiras com valor global inferior a **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** pelo período do contrato.

1.5 Serão aceitos os proponentes que enviarem os dois envelopes via correio ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil e ficarão estes, pelo fato de não possuírem representação no certame, com valor de proposta única e sem possibilidade de lances verbais.

1.6 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda a todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

2.1.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.2. Poderão participar da presente licitação todas as empresas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra.

2.2. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) estrangeiras que não funcionem no país;

d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3. **Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada através da apresentação de **documento oficial com foto**.

3.1.2. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) comprovar, por meio de **instrumento próprio**, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, **declaração** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. **(conforme anexo III)**;

c) apresentar, **Cartão do CNPJ**;

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) **carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame. **(conforme anexo II)**.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Para participação no certame, a licitante além de atender ao disposto no item 7 deste edital deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Município de Pinhal da Serra PREGÃO Nº 37/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.	Município de Pinhal da Serra PREGÃO Nº 37/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

4.2. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) descrição completa do serviço ofertado;

c) valor global, de maior oferta, indicado em moeda nacional, considerando-se que o valor estabelecido como **proposta mínima é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda,



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sendo vedada a desistência do valor proposto.

Observação 1: Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 3: A proposta de preço das empresas não deverá ser inferior ao valor mínimo estipulado no Anexo I, sob pena de desclassificação das mesmas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Aberta a sessão e verificada a conformidade dos licitantes com os requisitos estabelecidos neste edital, mediante identificação e credenciamento dos licitantes, análise e classificação das propostas cotadas, será dado início a rodada de lances verbais, participando dela os licitantes que ofertarem como proposta inicial o valor mínimo exigido conforme estipulado no item 1.4 deste Edital.

6.2 A convocação para a oferta de lances, pelo pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do menor valor de proposta e finalizando com a ofertante do maior valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor oferta.

6.3 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, antes do início dos lances, para designar quem será o primeiro a ofertar lances.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

6.5 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguinte.

6.6 O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada, quando convocado pelo pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar a maior oferta global.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a maior oferta apresentada, o pregoeiro verificará a sua aceitabilidade, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. Serão verificadas as condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de maior valor, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ATA circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, cujo fechamento terá a assinatura do pregoeiro, equipe de apoio e representante dos licitantes.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar **dentro** do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

7.1.1. DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (**conforme anexo IV**).

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do processo.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

b.1) a boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,12;

b.2) a relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

7.1.6. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

a) consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- b) declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição não funciona em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- c) comprovação, por meio de DECLARAÇÃO, de possuir agência bancária ou posto de atendimento, instalado e em funcionamento no Município de Pinhal da Serra com toda a estrutura necessária ao atendimento do objeto deste contrato, ou no caso da licitante não ter agência ou posto de atendimento em funcionamento no município de Pinhal da Serra, deverá emitir DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO que instalará no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido uma maior oferta para o Município.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

8.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias (corridos) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

9.5. O recurso será dirigido ao PREFEITO, por intermédio da parte que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará, **oportunamente**, a vencedora a assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação do Município, via e-mail e/ou telefone, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.2. O prazo de vigência do presente instrumento se inicia em 01 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2026.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante transferência bancária a ser creditada no Banco Banrisul, Agência Bancária: 0600, Conta-Corrente: 04.004028.0-2, em nome do Município de Pinhal da Serra.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2. Em caso de atraso no repasse, a Instituição Financeira deverá pagar à Prefeitura Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

11.3 Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*.

12.2 Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.

12.3 Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

12.4 Permitir aos servidores municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhe convierem, devendo, entretanto ser assegurado aos servidores municipais, com isenção integral de tarifas pelo período do contrato, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.424/06, e alterações.

12.5 Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

12.6 Proceder ao pagamento dos servidores municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitido pelo MUNICÍPIO, disponibilizando-lhes os respectivos créditos para saque imediato.

12.7 Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, os correspondentes Boletins Eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.

Observação: Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, 2º da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.

12.8 Será fornecida à contratada, via sistema *online*, relação dos dados necessários a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil para o cadastramento dos servidores municipais e a abertura de suas contas.

12.9 O MUNICÍPIO não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da contratada, enquanto a abertura de todas as contas bancárias necessárias e a entrega dos produtos não estiverem concluídos.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.10 Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos servidores municipais, abertas pela contratada, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre o MUNICÍPIO e respectivos servidores.

12.11. A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento aos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

12.12 A contratada não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto a instituição, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.

12.13. A contratada não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços prestados, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.

12.14 A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária ou posto bancário no MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos servidores municipais.

12.15. Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovados, por escrito, a contratada não será responsabilizada por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.

12.16. As contas-salário de menores de 18 anos serão abertas mediante autorização do pai, mãe ou responsável legal.

12.17 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

12.18. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

12.19 Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário) férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

12.20 O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com a antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

12.21 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital;

13.1.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

13.1.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2021, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.4 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, incluindo-se todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

13.1.6 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.7 Manter durante o período de vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2021.

13.1.8 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

13.1.9 Manter em operação uma Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Município de Pinhal da Serra com a equipe de atendimento;

13.1.10 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

13.1.11 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

13.1.12 Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

13.1.13 Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

13.1.14 Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.15. Garantir ao servidor que optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira que formalize essa opção junto à concessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

13.1.16. Assegurar que os valores a serem transferidos estarão à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

13.1.17. Inadmitir cobrança de tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Pinhal da Serra e movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como qualquer custo adicional ao ente público.

13.1.18 Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

13.2. DO CONTRATANTE:

13.2.1 Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

13.2.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

13.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

14.1.1. Caberá a Autoridade Superior decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

14.1.2. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

14.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

14.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% sobre o valor da proposta vencedora;

15.1.2. Multa, em caso de atraso no repasse financeiro, no valor correspondente a 10% do valor da proposta vencedora, sendo que será considerada inexecução total do contrato na forma do item 11.2 deste edital;

15.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

15.1.4 Advertência no caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado prático;

15.1.5 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, neste caso incluída a hipótese da contratada recusar-se, sem justa causa, a executar em parte o objeto contratual;

15.1.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato;

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.3 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.4 O descumprimento, pela Instituição Financeira, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinhal da Serra, setor de Licitações, sito na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, por e-mail (licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br) ou pelo telefone (54) 3584 0250, no horário compreendido entre as 08 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor Municipal, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

16.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal Nº8.666-93).

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Itens;

Anexo II – Carta de representação / Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração que atende os requisitos de habilitação



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor;
Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;
Anexo VI – Minuta de Contrato.

Pinhal da Serra, 16 de novembro de 2021.

José Robison Rodrigues Duarte

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico em 16/11/2021.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão Presencial n. **37/2021** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, inclusive assinatura de contratos.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa **Com firma reconhecida**)

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, previsto no item 3.3 – a.1 à a.5 deste Edital)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, N° _____, na Cidade de _____, declara, sob as penas da Lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** estabelecidos no presente edital de Licitação **PR nº 37/2021**, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à

declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à

declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura e identificação, preferencialmente, do CONTADOR responsável pela empresa, ou do próprio responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA /RS

CNPJ: 04.213.870/0001-08

ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ PESSOA DA SILVA NETO, N. 1294

CEP: 95.390-000

TELEFONE: (54) 3584-0250

REPRESENTANTE LEGAL: José Robison Rodrigues Duarte **CPF:** 004.023.430-42

EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 37/2021, processo nº 247/2021**, com seus respectivos preços unitários e totais, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Contrato, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA – RS, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (PÚBLICA OU PRIVADA) OU À COOPERATIVA DE CRÉDITO, prestando os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos, doravante denominados como “servidores da administração direta”, conforme especificado no ANEXO I, que é parte integrante deste edital., conforme relação prevista no anexo I do edital de Pregão Presencial nº 37/2021.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ xxxx (xx) em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante transferência bancária a ser creditada no Banco Banrisul, Agência Bancária: 0600, Conta-Corrente: 04.004028.0-2, em nome do Município de Pinhal da Serra.

§1º Em caso de atraso no repasse, a Instituição Financeira deverá pagar à Contratante Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

§2º Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§3º Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas do contrato, não há previsões orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento se inicia em 01 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será executada por meio de do servidor, lotado na Secretaria Municipal Finanças do Município de Pinhal da Serra, Sr. Anderson de Jesus Costa, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital, com elevada qualidade, nos prazos e formas estipulados, com elevada qualidade, nos prazos e formas estipulados.

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, incluindo-se todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

V- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

VI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VII - Manter durante o período de vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021.

VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - Manter em operação uma Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Município de Pinhal da Serra com a equipe de atendimento;

X - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XI - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XII - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

XIII - Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XV - Garantir ao servidor que optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira que formalize essa opção junto à concessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

XVI - Assegurar que os valores a serem transferidos estarão à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira concessionária para os demais servidores do Município.

XVII - Inadmitir cobrança de tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Pinhal da Serra e movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como qualquer custo adicional ao ente público.

XVIII - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

II – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% sobre o valor da proposta vencedora;

II - Multa, em caso de atraso no repasse financeiro, no valor correspondente a 10% do valor da proposta vencedora, sendo que será considerada inexecução total do contrato na forma do item 11.2 deste edital;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

IV - Advertência no caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado prático;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, neste caso incluída a hipótese da contratada recusar-se, sem justa causa, a executar em parte o objeto contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato;

VII - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

VIII - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

IX - O descumprimento, pela Instituição Financeira, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

X - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Secretário Municipal da Administração de Finanças do Município de Pinhal da Serra, Sr. Anderson de Jesus Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Vacaria como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pinhal da Serra, XX de xxxxxx de 2021.

Município de Pinhal da Serra

CNPJ: 04.213.870/0001-08

José Robison Rodrigues Duarte

CPF: 004.023.430-42

Prefeito

Contratante

Empresa

CNPJ:

Responsável

CPF:

Contratada



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:

1. Anderson de Jesus Costa

2. _____

CPF: 958.993.590-72

CPF: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: 543584 0250
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 37/2021 - PR

Processo Administrativo: 247/2021
Data do Processo Adm.: 16/11/2021
Processo de Licitação: 247/2021
Data do Processo: 16/11/2021

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação
1	1,000	UN	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA - RS, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (PÚBLICA OU PRIVADA) OU À COOPERATIVA DE CRÉDITO. (99-03-5515)